



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.837, DE 20 DE ABRIL DE 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o contribuinte que menciona, operação prevista em Lei para extinção de crédito tributário.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

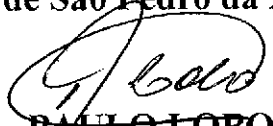
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, a celebrar, mediante dação em pagamento, operação extintiva de crédito tributário em que figura como sujeito passivo o Sr. **WANDERLEI PEREIRA LESSA**, inscrito no CPF nº 081.673.037-72, residente à Rua Rasali Sampaio, nº 27, Aptº 203, Bairro Centro, São Pedro da Aldeia, proprietário do Loteamento **SOL E MAR**, localizado neste Município, e, decorrente de débitos de IPTU em atraso de unidades do mesmo loteamento nos exercícios de 1996 a 2004, conforme consta do Processo Administrativo P.M.S.P.A. nº 12.489/02.

**Art. 2º** - Os débitos referidos no artigo anterior, devidamente apurados, terão os valores atualizados na data em que se efetuar a operação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar à seu critério, de qualquer das modalidades de extinção de crédito previstas no Código Civil, desde que melhor atendidos os interesses da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de abril de 2005.**

  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =